



Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

DECRETO N° 051/2025

Ementa: Estabelece procedimentos a serem adotados na ocorrência de multas de trânsito em veículos pertencente ao Município de Siqueira Campos.

LUIZ HENRIQUE GERMANO, Prefeito Municipal de Siqueira Campos, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 71, inciso VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO, o interesse do Poder Público Municipal com o constante aprimoramento da gestão e otimização no uso de recursos públicos, com vistas ao exercício da gestão responsável e transparente;

CONSIDERANDO, que é dever do Poder Público Municipal regulamentar, implantar e definir os procedimentos a serem observados por todos os Departamentos e Secretarias da Administração Direta e Indireta do Município de Siqueira Campos no tocante de padronizar os critérios a serem adotados quando da ocorrência de multas de trânsito em veículos do Município de Siqueira Campos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovada a INSTRUÇÃO NORMATIVA IN n° 02/2025, que estabelece procedimentos a serem adotados na ocorrência de multas de trânsito em veículos pertencente ao Município de Siqueira Campos - Paraná.

Art. 2º. Caberá às respectivas Secretarias Municipais e seus respectivos Departamentos, a aplicação das normas contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente o Decreto n° 027/2024, de 01 de março de 2024, e a respectiva Instrução Normativa.

Siqueira Campos, 09 de maio de 2025.

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

INSTRUÇÃO NORMATIVA 02/2025

ASSUNTO: ESTABELECE PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS NA OCORRÊNCIA DE MULTAS DE TRÂNSITO EM VEÍCULOS DO MUNICÍPIO.

SETORES ENVOLVIDOS: Secretaria de Administração / Divisão de Recursos Humanos; Procuradoria Geral do Município; Departamento Municipal de Fazenda / Divisão de Contabilidade; Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social; Secretaria Municipal de Obras, Agricultura e Meio Ambiente; Secretaria de Educação, Esportes e Cultura; Comissão de Sindicância e/ou Processo Administrativo Disciplinar, demais Departamentos que possuem veículos alocados em seu patrimônio.

A Unidade Central de Controle Interno do Município de Siqueira Campos, com o objetivo de regulamentar os critérios a serem adotados na ocorrência de multas em veículos oficiais do Município atribuindo as devidas responsabilidades ao servidor que deu causa e considerando:

- a) o disposto na Lei Municipal nº 165 de 20 de julho de 2007 que, em seu art. 8º, dispõe sobre as competências da UCCI, compreendendo emitir instruções normativas, de observância obrigatória no Município, com a finalidade de estabelecer a padronização sobre a forma de controle interno e ao controle de procedimentos;
- b) o disposto nos artigos 1ª, 2º, 3º e 4º da Lei nº 289, de 15 de abril de 2009, que dispõe sobre infrações de trânsito cometidas por servidores públicos municipais e estabelece normas para ressarcimento de multas de trânsito;
- c) o Código Brasileiro de Trânsito (CBT) lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 que estabelece normas de conduta, infrações e penalidades;
- d) a responsabilidade do condutor o pagamento de multas de infrações de trânsito, cometidas por imprudência ou negligência, no exercício de sua função na utilização de veículos da frota municipal;

RESOLVE:

Definir os procedimentos a serem observados por todos os Departamentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Secretarias da Administração Direta e Indireta do Município de Siqueira Campos no tocante de padronizar os critérios a serem adotados quando da ocorrência de multas de trânsito em veículos do Município de Siqueira Campos.

CAPITULO I DOS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS

Art. 1º A multa de trânsito cujo fator gerador for resultado da conduta dolosa ou culposa de servidor publico serão de responsabilidade de recolhimento pelo próprio servidor.

Art. 2º Todas as multas em veículos do Município, após o seu recebimento deverão ser encaminhadas pelo responsável pelo protocolo de correspondências do Gabinete Municipal a cada Secretaria Municipal onde o veículo esta lotado.

Art. 3º A Secretaria Municipal em que o veículo esta lotado, assim que recebida à notificação de autuação de trânsito, ficará responsável:

I- pela identificação do condutor, por meio de registro próprio ou da planilha do Diário de Bordo que será usado como forma de controle do uso do veículo o qual seu preenchimento e uso diários são obrigatórios, também será possível a utilização das Diárias emitidas, desde que devidamente preenchidas com a placa do veículo utilizado, horário e destino do deslocamento, ou ainda por meio de outros procedimentos que comprovem a utilização do veículo.

II- pela notificação ao condutor, o qual dará ciência para que este preencha o respectivo campo de notificação preliminar- Declaração de Compromisso e Responsabilidade, como sendo o responsável pela infração (ANEXO I).

III- Pela identificação do infrator/condutor no auto da infração, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da notificação da autuação, para apresentá-lo, na forma em que dispuser o Contran, pois transcorrido o prazo, se não o fizer, será considerado responsável pela infração o principal condutor ou, em sua ausência, o proprietário do veículo, conforme § 7º do art. 257 do Código Brasileiro de Trânsito Lei nº 9503/1997.

IV- pela entrega de cópia do auto de infração ao condutor, no prazo de 3 (três) dias do recebimento do mesmo, para fins de imposição de recurso, sendo que o condutor poderá optar por:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

a) não interpor recurso, assinando Declaração (ANEXO I) de que foi comunicado, mas que não possui interesse em apresentar recurso;

b) interpor recurso dentro do prazo concedido pela legislação de trânsito, assinando declaração (ANEXO I) de que entrará com recurso, estando ciente que poderá perder o desconto concedido ao pagamento da multa dentro do prazo. O condutor deverá entregar comprovante de encaminhamento do recurso junto a Secretaria que esta lotado para anexar ao processo no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 4º Caso o condutor infrator, após ser notificado, não se identifique ao órgão de trânsito no campo "Identificação do Condutor Infrator" dentro do prazo legal, será considerado responsável pela infração, além da multa referente ao ato infracional, também pela multa de "Não Identificação do Condutor" lavrada ao CNPJ do município como proprietário do veículo, cujo valor será igual a 2 (duas) vezes o da multa originária, conforme determina o art. 257, §8º do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Art. 5º O servidor/condutor que cometer a infração de trânsito poderá efetuar o pagamento diretamente ao órgão de trânsito que aplicou a infração com posterior comprovação junto a Secretaria o qual esta lotado, ou ainda, através de desconto em folha de pagamento, (ANEXO II) ficando neste caso, o Município expressamente autorizado a efetuar este desconto, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Municipal nº 289/2009.

Art. 6º Depois de identificado o condutor e sendo a multa definitiva – após recursos - cabe a cada Secretaria Municipal:

I- providenciar a solicitação via memorando, anexando ao mesmo o auto de infração, o qual deverá ser emitido com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência ao prazo de vencimento da infração, para posterior remessa à Secretaria Municipal de Administração para emissão do (s) e empenho (s) e efetivação do (s) pagamento (s);

II- Encaminhar o processo completo à Secretaria de Administração / Divisão de Recursos Humanos, quando o mesmo envolver ressarcimento ao erário por meio de desconto em folha de pagamento, juntamente com o memorando assinado pelo motorista/condutor e secretário da Secretaria solicitante (ANEXO II).

Art. 7º A Divisão de Recursos Humanos, ao receber o processo da Secretaria solicitante, providenciará o desconto em folha, que poderá ocorrer em uma só vez ou de forma parcelada, conforme o art. 3º da Lei Municipal nº 289/2009.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

§ 1º Em caso de exoneração do servidor a pedido ou resultante de Processo Administrativo ou no caso de aposentadoria, o valor referente à multa deverá ser descontado na rescisão.

§ 2º Na impossibilidade de efetuar o desconto previsto neste Instrução Normativa, em qualquer fase, comunicar o respectivo Secretário.

Art. 8º Caso de o servidor/conductor identificado como infrator se negar a assinar a declaração de Compromisso e Responsabilidade (ANEXO I), a Secretaria Municipal, deverá registrar que o servidor foi notificado, contudo, negou-se a assinar a (s) declaração (ões) – especificar.

Art. 9º Nos casos em que o servidor/conductor tenha se negado a assinar a declaração de Compromisso e Responsabilidade, o Secretário Municipal da lotação do veículo deverá solicitar abertura de processo de Sindicância ou PAD que realizará seus trabalhos segundo os trâmites legais estabelecidos no Estatuto do Servidor Municipal Lei nº 01/1998, que verificará a responsabilidade do servidor/conductor. O desconto em folha, nesse caso, dependerá do resultado do Processo de Sindicância/PAD.

CAPITULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 10 É de responsabilidade do(a) Secretário(a) Municipal, ou daquele que estiver respondendo pela pasta à qual pertença a unidade administrativa responsável pelo veículo, o pagamento do valor da infração de trânsito ou o ressarcimento ao erário, nos seguintes casos:

I- quando a não identificação do condutor infrator, lotado na respectiva Secretaria e/ou unidade administrativa, decorrer da omissão da gestão quanto à realização do controle de frota ou da adoção de procedimentos eficazes para a identificação dos condutores, abrangendo tanto o valor da infração quanto a penalidade aplicada pela não identificação do condutor dentro do prazo legal;

II- quando a penalidade for decorrente da ausência de equipamentos de segurança obrigatórios ou do não licenciamento do veículo;

III- quando a penalidade corresponder à infração prevista no art. 233 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), decorrente da omissão quanto ao registro e à transferência de propriedade do veículo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

IV- quando tratar-se de penalidade de multa prevista no §8º do art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), decorrente da não comunicação ao condutor/infrator solicitando sua identificação na forma fixada na Notificação da Autuação dentro do prazo legal;

V- Nos casos em que infrações de trânsito sejam decorrentes diretamente da falta de manutenção dos veículos, desde que o(a) Secretário(a) ou responsável tenha sido formal e previamente notificado sobre tais deficiências e não tenha tomado providências necessárias para saná-las. Na ausência de comunicação prévia ao Secretário(a) ou responsável, deverá ser instaurado procedimento administrativo para apurar a responsabilidade pela falta de manutenção do veículo que resultou na autuação, visando identificar o responsável pela omissão e aplicar as sanções cabíveis;

VI- E em casos que não estiver exemplificado nesta Instrução Normativa, que resultar em dano erário.

Art.11 Nos casos em que não for possível identificar o condutor responsável pela infração de trânsito, o pagamento da respectiva multa pelo Município somente poderá ser efetuado mediante a abertura concomitante de processo administrativo, conforme art. 155 da Lei Municipal nº 01/98, destinado à apuração da responsabilidade pela não identificação do infrator, com vistas à eventual responsabilização e ressarcimento ao erário.

Parágrafo único: Após a devida instauração e conclusão do processo administrativo, mediante apresentação de toda a documentação comprobatória e esgotadas todas as tentativas formais e documentadas de identificar o condutor ou o responsável pela omissão no controle da frota, a responsabilidade pelo pagamento da penalidade poderá recair sobre o (a) Prefeito(a) Municipal, na qualidade de ordenador(a) de despesa.

Art. 12. O não cumprimento das normas expressas nesta Instrução Normativa, implicará nas sanções estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Siqueira Campos Lei nº 01/1998.

Art. 13. Caso o servidor responsável pela multa não mais pertença ao Quadro de Pessoal do Município, impossibilitando assim o desconto de seu débito em folha de pagamento, este será inscrito em Dívida Ativa, para posterior cobrança amigável ou judicial.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições da Instrução Normativa nº 01/2024 que tratam do mesmo tema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Siqueira Campos, 10 de abril de 2025

Caroline Moreira de Souza Cardoso
Controladora Interna

Luiz Henrique Germano
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Controladoria Interna